

COVID -19 COMO VETOR DE INOVAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI 14112/2020

AYANNA DE SOUSA FERREIRA¹
THALIA CIRILA ALVES NOGUEIRA²

O Direito, enquanto ciência social, atua, colocando de forma simplificada, regulando a vida dos indivíduos e suas interações na sociedade, seja em uma esfera criminal, cível ou, como no caso em tela, empresarial. Portanto, se estabelece de forma dinâmica para poder, efetivamente, proporcionar segurança jurídica e tutelar o interesse dos indivíduos. Contudo, seu dinamismo não é imediato, sofrendo muitas vezes grandes lapsos temporais, porquanto o direito se reveste de processos excessivamente burocráticos, muitas vezes motivados e prolongados por questões meramente políticas e não legais. Dito isso, por meio de pesquisa bibliográfica e de forma qualitativa, o presente trabalho visa, de forma crítica, relacionar a crise econômica e sanitária da covid-19 e seus efeitos na sociedade como vetor principal para mutação legislativa da Lei nº 11.101/2005 pela lei 14.112/2020. Por conseguinte, é importante apreciar o tempo de tramitação da lei 14.112/2020, que conforme consta no site da Câmara dos Deputados, originou-se no Projeto de Lei 6229/2005, ou seja, no mesmo ano de promulgação da lei 11.101/2005 já havia discussão legislativa, doutrinária e até mesmo jurisprudencial acerca de certas disposições da lei, suscitando uma imprescindível atualização legislativa. Nesse sentido, pode-se citar importantes instrumentos processuais que foram introduzidos à Lei de Recuperação e Falência, a exemplo da prioridade na tramitação disciplinada no art.189-A, da possibilidade do plano de recuperação judicial ser proposto por credores, conforme art.6, § 4º-A e art. 56, § 6º, da inserção dos institutos da mediação e da conciliação na recuperação e falência, dispostos a partir do art.20-A, da previsão de parcelamento da dívida tributária, nos moldes do art.10-A, assim como da inserção do produtor rural como requerente da recuperação e falência, entre outras inovações. Percebe-se portanto, que tais inovações não se tornaram necessárias somente no ano de 2020, pelo contrário, eram imprescindíveis desde 2005 para que os institutos de recuperação e falência fossem plenamente efetivos. Contudo, foi somente com o advento da Covid-19 e a consequente instauração generalizada de crise econômico-financeira em todo o território nacional, que o projeto de lei que tramitava desde 2005 passasse de necessário para emergencial, adotado como forma de mitigar os efeitos da crise da Covid-19 no setor econômico do país que encontrava-se a beira do colapso. Portanto, por meio dessa perspectiva, percebe-se que foi a Covid-19 o principal vetor para a mutação legislativa da Lei nº 11.101/2005 pela lei 14.112/2020 e caso esta crise sanitária de proporção mundial não

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UNIFA AHF.; ayannaferreira27@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UNIFA AHF; thalianogueira.direito@gmail.com

existisse ou não tivesse a proporção que teve, a lei 14.112/2020 ainda estaria tramitando no congresso nacional enquanto Projeto de Lei 6229/2005.

Palavras-chave: COVID-19; Mutação Legislativa; Crise Econômico-Financeira; Recuperação; Falência.

Referências:

LAUER, Marcela. A ‘atualização’ da Lei 11,101/2005 pela Lei 14.112/2020.

Consultório Jurídico, 2021. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2021-fev-15/direito-civil-atual-atualizacao-lei-111012005-1-ei-141122020#top>>. Acesso em: 04, abr. 2022.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.112,2020 REFERENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA. **Siqueira Castro**, 2020. Disponível em:

<<http://www.siqueiracastro.com.br/noticias/principais-alteracoes-trazidas-pela-lei-14-112-2020-referente-a-recuperacao-judicial-extrajudicial-e-falencia/>>. Acesso em: 06, abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020**. Altera as Leis nos 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm#promulgacao>. Acesso em: 4 abr. 2022.

PL 6229/2005. **Câmara dos Deputados**, 2005. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=307272>>. Acesso em: 4 abr. 2022.